

LEI Nº. 701/2009, de 04 de junho de 2009.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º** Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Artigo 2.º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município de Orocó, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda

## Artigo 3.º O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento do Município;

II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

 IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 4.º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro, Orocó-PE - CEP: 56.170-000 CNPJ: 10.114.767/0001-03 - Fones: (87) 3887.1156/1033 - E-mail: prefeituraoroco@gmail.com



- **Artigo 5.º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.
- § 1.º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo.
- § 2.º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3.º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.
- § 4.º A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, constituído de Membros de tituláreis e respectivos suplentes com a seguinte composição:
  - A) Um representante Titular do Poder Executivo;
  - B) Um representante Titular do Poder Legislativo;
  - C) Um representante Titular do Sindicado dos Trabalhadores Rurais;
  - D) Um representante Titular do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;
  - E) Um representante Titular da Igreja.
- § 5.º Competirá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.
- § 6.º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS não receberão remuneração pelo exercício de suas funções como conselheiro do FMHIS.
- Art. 6.º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas à ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro, Orocó-PE - CEP: 56.170-000 CNPJ: 10.114.767/0001-03 - Fones: (87) 3887.1156/1033 - E-mail: prefeituraoroco@gmail.com



- V aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
- § 1.º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.
- § 2.º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano.
- Artigo 7.º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:
- I estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV deliberar sobre as contas do FMHIS:
- V dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI aprovar seu regimento interno:
- § 1.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 2.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Artigo 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro, Orocó-PE - CEP: 56.170-000 CNPJ: 10.114.767/0001-03 - Fones: (87) 3887.1156/1033 - E-mail: prefeituraoroco@gmail.com



Orocó, 04 de junho de 2009.

eritaico Crateu Cava.cante Africal Amicioal

Reginaldo Crateu Cavalcante Prefeito